

PROJETO DE LEI N° 178 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento inicial para a categoria dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Porto Real, será de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



Porto Real 24 de fevereiro de 2025.

M E N S A G E M :

Ofício nº 97/GP/2025

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 178 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 178 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o que faço com arrimo na Lei orgânica do Município de Porto Real.

JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias.

Por oportuno, cabe esclarecer que o efeito retroativo desta Lei, se dá em razão da PORTARIA MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, que fazem tal previsão.

Importante mencionar ainda, que a presente propositura está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro e declaração de que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o ~~Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente~~



para realizar as despesas, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente Projeto de Lei tramitação em urgência Especial, nos termos do artigo 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real-RJ, pois a matéria é de relevante interesse público dado a relevância e a oportunidade de que reveste a mesma.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO



Porto Real, 24 de Fevereiro de 2025.

Ofício n° 98/GP/2025

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei n° 178 de 24 de Fevereiro de 2025, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Estamos encaminhando, anexo, além do Projeto de Lei acima citado, mensagem n° 97, estudo do impacto orçamentário e declaração de que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar as despesas, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. Henry de Carvalho Nunes



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ****PROCESSO N.º 1050/2025**

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto orçamentário visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 1050/2025 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Porto Real.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Gasto com Vencimentos ESTIMADO	52.179,60
Insalubridade	10.435,92
Encargos	15.691,92
13º salário	5.217,96
Férias	1.739,15
TOTAL GERAL	85.264,55

O cálculo acima se baseia na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, conforme a base de cálculo informada à fl. 07 do PA nº 1050/2025, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 85.264,55** para o exercício de 2025, com as alterações ocorrendo a partir de fevereiro/2025 e **R\$ 93.015,87** para os dois exercícios seguintes (2026 e 2027), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2025	85.264,55
2026	93.015,87
2027	93.015,87



IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
1 - Déficit/Superávit Exercício	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
2 - Receitas Previstas	308.906.000,01	321.737.459,85	334.611.058,07
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	309.906.000,01	323.737.459,85	337.611.058,07
4 - Gastos com o Evento	85.264,55	93.015,87	93.015,87
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,03%	0,03%	0,03%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,03%	0,03%	0,03%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	279.650.000,01	291.311.219,85	302.967.768,46
Gasto com Pessoal	134.168.431,31	139.539.509,30	145.117.369,04
Percentual de Gasto	47,98%	47,90%	47,90%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 85.264,55** (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2025. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 93.015,87** (noventa e três mil, quinze reais e oitenta e sete centavos) em 2026 e 2027.

1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 930 de 10/07/2024 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.



3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de **2025** é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.

ASSINADO DIGITALMENTE
HUGO LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Porto Real.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 28 de fevereiro de 2025.



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

